

- O Protocolo Geral deverá ser obedecido;
- O horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sem restrição de horário;
- Os alunos pertencentes aos grupos de risco, conforme disposto no Protocolo Geral, deverão ser orientados a não frequentarem os cursos presenciais;
- Devem ser providenciados dispensadores de álcool em gel a 70% nas salas e corredores;
- O uso de máscaras é obrigatório para todas as pessoas durante o período de permanência nas escolas;
- Nos ambientes administrativos, os colaboradores, alunos e responsáveis também devem utilizar máscaras durante todo o período;
- Os horários de início e término das aulas deverão ser escalonados para reduzir o fluxo de pessoas entrando e saindo ao mesmo tempo;
- É obrigatório afixar em locais visíveis aos alunos, próximo às entradas, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em cada sala de aula;
- Fica recomendado o uso de tapetes higienizadores nas entradas dos estabelecimentos;
- Fica proibida a realização de eventos de reabertura, promoções, distribuição de brindes e quaisquer outras ações que possam gerar aglomeração de pessoas;
- Os alunos, professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino que apresentarem sintomas gripais, assim como quaisquer outros sintomas sugestivos de quadros infecciosos respiratórios, devem ser orientados a permanecer afastados;
- Sempre que possível, devem ser designadas portas específicas para entrada e saída, além de demarcado, com sinalização no chão, fluxos de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas;
- Devem ser obedecidos os decretos vigentes, inclusive os que estabelecem restrições/proibição de funcionamento para setores ou atividades específicos, como teatros, lanchonetes, cantinas, eventos, exposições etc;
- Devem ser aproveitados, quando possível, espaços ao ar livre para as atividades presenciais;
- Os sanitários de uso comum deverão dispor de pias, preferencialmente com acionamento automático, com sabão líquido para mãos, toalhas de papel, lixeira com tampa com acionamento que dispense o uso das mãos, não podendo estar disponíveis ao uso secadores de mão automáticos;
- Deverão ser afixadas, próximo a todos os lavatórios, instruções da correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- As superfícies frequentemente tocadas das salas de aula, como mesas, cadeiras, teclados, mouses, maçanetas etc. devem ser higienizadas antes e após cada aula;
- É necessário um intervalo mínimo de 15 minutos entre cada aula na mesma sala para que seja realizada a higienização adequada;
- Não devem ser compartilhados utensílios de uso pessoal como livros, material escolar, instrumentos musicais, fones de ouvido, telefones celulares etc;



- Quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo de recirculação do ar;
- A comunicação entre as escolas e os alunos e/ou seus responsáveis deve ser preferencialmente por meio eletrônico, evitando a distribuição de papéis;
- Os estabelecimentos deverão colocar avisos e orientações em locais visíveis sobre a necessidade de observância da etiqueta respiratória e a correta lavagem das mãos, assim como a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos;
- Fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;
- Fica proibido o consumo e compartilhamento de alimentos e bebidas nas salas de aula;
- Devem ser privilegiadas metodologias de ensino por meio eletrônico, eliminando ou reduzindo a necessidade de os alunos levarem qualquer material para as salas de aula;
- Para evitar o risco de contaminação cruzada, todos os itens fáceis de tocar devem ser retirados, como revistas, folhetos ou catálogos de informações;
- Recomenda-se que os elevadores tenham uso preferencial para idosos, pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, sempre respeitando a capacidade máxima definida no Protocolo Geral;
- Os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensadores de álcool 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;
- Os espaços, por ventura existentes, destinados à recreação e lazer, como parques, brinquedotecas, sala de jogos e similares ficam autorizados a funcionar e deverão seguir o protocolo de parques temáticos e de diversões;
- Fica autorizado o funcionamento, inclusive nos clubes sociais, recreativos e esportivos, de escolas, academias e estúdios de dança, balé, jazz, sapateado, danças urbanas e semelhantes; de escolas de atividades esportivas, incluindo as de artes marciais e lutas, a exemplo de jiu-jitsu, boxe, boxe tailandês, muay thai, judô, capoeira e semelhantes, desde que, além das demais medidas previstas nesse protocolo, sejam obedecidos os seguintes requisitos:
 - i. deve ser permitida a rastreabilidade dos alunos, caso necessário;
 - ii. os materiais utilizados durante as aulas e itens de uso pessoal, como toalhas, deverão ser individuais, não sendo permitido o seu compartilhamento;
 - iii. toda a área de treinos (tatamis, pisos e afins) deve ser higienizada após a utilização de cada grupo de usuários;
 - iv. as aulas deverão ter intervalo mínimo de 10 minutos entre elas para higienização completa dos ambientes, utilizando os produtos sanitizantes adequados.

